

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007

Dispõe sobre a jornada de trabalho e o horário de funcionamento da Justiça Federal de 1.º e 2.º graus da Quinta Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a decisão do Conselho da Justiça Federal no Processo nº 2007163829, em Sessão realizada no dia 29 de outubro de 2007; Considerando o comparecimento do público às instalações dos Juizados Especiais Federais, na Quinta Região, a partir da 08 horas;

RESOLVE, *ad referendum* do Egrégio Plenário:

Art. 1.º As Secretarias do Tribunal Regional Federal e das Seções Judiciárias integrantes da Quinta Região funcionarão de segunda a sexta-feira, no horário ininterrupto de 09 às 18 horas.

Parágrafo Único. Facultar aos Juizados Especiais Federais o horário de funcionamento diário das 08 às 16 horas.

Art. 2.º A jornada diária de trabalho dos servidores será de 7 (sete) horas corridas ou de 8 (oito) horas alternadas, em dois turnos, com intervalo para refeição.

Art. 3.º O ocupante de cargo em comissão ou função comissionada de todos os níveis submete-se a regime integral de dedicação ao serviço, podendo ser convocado em horário excedente ou em dia que não haja expediente, sempre que houver interesse da Administração.

Art. 4.º Os dirigentes das Unidades Administrativas organizarão a jornada dos servidores que lhes são subordinados de modo que as atividades não sofram interrupção durante o horário de funcionamento estabelecido no art. 1.º.

Art. 5.º Quando os serviços exigirem atividades contínuas, poderá ser adotado o regime de turno de revezamento ou escala, mediante proposta da chefia imediata aprovada pela chefia superior da Unidade, obedecido ao que dispuser a legislação vigente.

Art. 6.º O horário de trabalho dos servidores lotados nos Gabinetes da Presidência, da Vice-Presidência, da Corregedoria, dos Desembargadores e da Diretoria-Geral, bem assim nas Varas Federais das Seções e Subseções Judiciárias, será fixado pelos respectivos dirigentes, observadas as disposições dos artigos 1º e 2.º desta Resolução.

Art. 7.º Ficam as Diretorias de Foro das Seções Judiciárias da Quinta Região e Diretoria-Geral deste Tribunal autorizadas a promover as medidas necessárias ao fiel cumprimento desta Resolução.

Art. 8.º Esta Resolução entra em vigor no dia 07 de janeiro de 2008, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO
Desembargador Presidente